



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 000126/2025

PREVIGUABA	
Proc. Nº	0126/2025
Fol. Nº	27
Rub.	

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (alimentação e estrutura) para evento institucional no dia 25 de julho de 2025, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE BUFFET - CAT SERV 12807:

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	QUANTIDADE
01	SALGADOS FRITOS E ASSADOS VARIADOS: COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO, QUIBE, ENROLADINHO DE QUEIJO COM PRESUNTO, PÃO DE QUEIJO, RISÓLE DE CAMARÃO, FRANGO E CARNE, EMPADINHAS DE FRANGO E CAMARÃO, TROUXINHA DE CARNE, FOLHEADO DE BACON COM AMEIXA, FOLHEADO DE BANANA COM CANELA, PASTEL DE FORNO DE FRANGO E QUEIJO, QUICHE DE QUEIJO E ALHO PORÓ, MINI CHURROS, MINI TORTINHAS DOCES, PESO MÍNIMO DE 20 GRAMAS CADA, DEVENDO SER ENTREGUES EM TEMPERATURA HABITUAL À SUA COMERCIALIZAÇÃO, PARA SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS) E VOLANTE;	1 HORA DE COFFEE BREAK	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
02	02 TIPOS DE MINI-SANDUÍCHE: MINI-SANDUÍCHE – PÃO BRIOCHE (OU MINI PÃO FRANCÊS) COM QUEIJO, PRESUNTO, ALFACE E TOMATE, TRADICIONAL E VERSÃO INTEGRAL, PESO MÍNIMO DE 70 GRAMAS CADA.	1 HORA DE COFFEE BREAK	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.



	MINI-SANDUÍCHE – PÃO BRIOCHE (OU AUSTRALIANO) COM PATÊ DE FRANGO E PEITO DE PERU, PESO MÍNIMO DE 70 GRAMAS CADA. DEVENDO SER ENTREGUES EM TEMPERATURA HABITUAL À SUA COMERCIALIZAÇÃO, PARA SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS) E VOLANTE;		PREVIGUABA Proc. nº 0126/2025 Fl. nº 28 Rub.
03	MINI-HAMBÚRGUER COM PÃO DE GERGELIM, CARNE BOVINA E/OU FRANGO, COM QUEIJO CHEDDAR E PRATO COM MOLHO ESPECIAL. DEVENDO SER ENTREGUES EM TEMPERATURA HABITUAL À SUA COMERCIALIZAÇÃO, PARA SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS) E VOLANTE;	1 HORA DE COFFEE BREAK	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
04	FRUTAS INTEIRAS, EM PEDAÇOS E FATIAS: BANANA PRATA, ABACAXI, MAÇÃ, MELÃO E UVA, PARA SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS).	1 HORA DE COFFEE BREAK	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
05	BOLOS COM COBERTURA EM FATIAS NOS SABORES: CHOCOLATE, LIMÃO, LARANJA E CENOURA, PARA SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS).	1 HORA DE COFFEE BREAK	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
06	ROCAMBOLE FATIADO DE GOIABADA E DOCE DE LEITE, PARA SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS)	1 HORA DE COFFEE BREAK	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
07	BISCOITOS AMANTEIGADOS DOCES COM CORBETURA E SALGADOS, PARA SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS).	1 HORA DE COFFEE BREAK	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.



08	BEBIDAS: REFRIGERANTE DE 1ª LINHA TRADICIONAL E ZERO AÇÚCAR – MARCAS DE REFERÊNCIA: COCA-COLA, GUARANÁ ANTÁRTICA OU PEPSI, 03 TIPOS DE SUCO DE FRUTA NOS SABORES: CAJU, UVA E LARANJA, LEITE INTEGRAL E 02 OPÇÕES DE CHÁ NOS SABORES: ABACAXI, MORANGO/FRUTAS VERMELHAS OU CAMOMILA. OBS: TODAS AS BEBIDAS QUENTES/GELADAS DEVERÃO ESTAR PRONTAS E EM TEMPERATURA APROPRIADA PARA CONSUMO, SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS) E VOLANTE.	1 HORA DE COFFEE BREAK	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
09	BEBIDAS: ÁGUA MINERAL SEM GÁS E CAFÉ AMARGO. OBS: TODAS AS BEBIDAS QUENTES/GELADAS DEVERÃO ESTAR PRONTAS E EM TEMPERATURA APROPRIADA PARA CONSUMO, SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS) E VOLANTE.	A DISPOSIÇÃO DURANTE TODO O EVENTO	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
10	AÇÚCAR REFINADO GRANULADO EM SACHÊ COM ATÉ 05 (CINCO) GRAMAS, COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE – MARCA DE REFERÊNCIA: UNIÃO.	A DISPOSIÇÃO DURANTE TODO O EVENTO	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
11	ADOÇANTE DIETÉTICO EM SACHÊ COM ATÉ 05 (CINCO) GRAMAS, COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE – MARCA DE REFERÊNCIA: LINEA SUCRALOSE.	A DISPOSIÇÃO DURANTE TODO O EVENTO	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
12	03 (TRÊS) ILHAS GASTRONÔMICAS RETANGULARES DE NO MÍNIMO 2X1M PARA EXPOSIÇÃO DOS ALIMENTOS E BEBIDAS, COM TOALHAS BRANCAS EM TODO O COMPRIMENTO E PASSADEIRAS NA COR	A DISPOSIÇÃO DURANTE TODO O EVENTO	PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.



	VERDE MUSGO OU OLIVA COM 02 (DOIS) ARRANJOS FLORAIS CADA COM FLORES OFF WHITE, FOLHAGENS NATURAIS E SECAS EM VASOS DE VIDRO.		
13	UTENSÍLIOS PARA MANUSEIO DE ALIMENTOS COMPREENDENDO: PEGADORES, FACAS, ESPÁTULAS, PÁ PARA BOLO E ETC, PARA O SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS) E VOLANTE.	A DISPOSIÇÃO DURANTE TODO O EVENTO	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
14	BANDEJAS, BOLEIRAS, TRAVESSAS DE VIDRO/CRISTAL E PORCELANAS, SUQUEIRAS, JARRAS, GARRAFAS TÉRMICAS, RECHAUD COM AQUECIMENTO, E TODA ESTRUTURA QUE FOR NECESSÁRIA PARA EXPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TEMPERATURA DOS ALIMENTOS E BEBIDAS, PARA O SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS) E VOLANTE.	A DISPOSIÇÃO DURANTE TODO O EVENTO	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
15	DESCARTÁVEIS EM PAPEL E PLÁSTICO PARA ALIMENTOS E BEBIDAS: COPOS PLÁSTICOS DE 200ML E 50ML, PRATOS PLÁSTICOS DE SOBREMESA, GUARDANAPOS DE PAPEL BRANCO, PALHETA PLÁSTICA PARA MEXER CAFÉ E CHÁ, COLHERES, FACAS E GARFOS DESCARTÁVEIS. TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, BIODEGRADÁVEIS E DE BOA QUALIDADE, PARA O SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS) E VOLANTE.	A DISPOSIÇÃO DURANTE TODO O EVENTO	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
16	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA: GARÇONS (NO MÍNIMO 01 A CADA 50 PESSOAS), COZINHEIROS (AS), COPEIROS (AS) E UM(A) RECEPCIONISTA, PARA O SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS) E VOLANTE.	A DISPOSIÇÃO DURANTE TODO O EVENTO	PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
17	300 (TREZENTAS) CADEIRAS BRANCAS DE FERRO COM ENCOSTO, SEM BRAÇO, ASSENTO ESTOFADO.	A DISPOSIÇÃO DURANTE TODO O EVENTO	PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.



18	12 (DOZE) MESAS COM TAMPÕES REVESTIDOS COM TOALHAS NA COR BRANCA (CADA) EM TODO SEU COMPRIMENTO COM ARRANJO PEQUENO DE FLORES OFF WHITE E VERDES (UM EM CADA MESA) COM CAPACIDADE PARA 08 A 10 CADEIRAS.	A DISPOSIÇÃO DURANTE TODO O EVENTO	PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
----	--	--	---

MEDIANA (POR PESSOA) – LOTE 01: R\$ 76,00 (SETENTA E SEIS REAIS)

VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 01: R\$ 22.800,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

LOTE 02					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	5	METROS	LOCAÇÃO DE TRELIÇA TIPO Q25 3X2 PARA UTILIZAÇÃO NO EVENTO PROMOVIDO PELO PREVIGUABA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ESTRUTURA EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO MODULAR LEVE E DE ALTA RESISTÊNCIA MODELO Q25, INCLUSO: TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, SISTEMA DE ELEVAÇÃO COMPLETO, CONEXÕES, CUBOS, ÂNGULOS, BASE REFORÇADA PARA SUSTENTAÇÃO E FIXAÇÃO POR CABOS E ESTACAS, DE FORMA SEGURA, BEM COMO DEMAIS ACESSÓRIOS DE	R\$ 155,00	R\$ 775,00



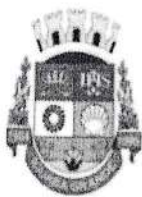
			SEGURANÇA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. OBS: OS MODELOS DE MONTAGEM SERÃO DEFINIDOS PREVIAMENTE PELA CONTRATANTE. TODO O PESSOAL TÉCNICO E SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO FICA SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA		
02	1	UNIDADE	LOCAÇÃO DE SUPORTE/PEDESTAL DE PISO COM TORRE PARA TV LED DE ATÉ 65 POLEGADAS	R\$ 600,00	R\$ 600,00
03	1	UNIDADE	LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM TVS, COM CONTROLE REMOTO E ENTRADA USB (PENDRIVE) E HDMI, BI- VOLTS (110/220), COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO. CABOS E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO (01 CABO HDMI 10 METROS, 01 EXTENSÃO DE ENERGIA 05 METROS). DEVENDO SER INSTALADA NO LOCAL DEFINIDO PELA EQUIPE DO PREVIGUABA.	R\$ 320,00	R\$ 320,00
04	2	METROS	LOCAÇÃO DE TRELIÇA TIPO Q25 TORRE DE 2 METROS COM BASE 70X70 PARA UTILIZAÇÃO NO EVENTO PROMOVIDO PELO PREVIGUABA, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ESTRUTURA EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO	R\$ 155,00	R\$ 310,00



			MODULAR LEVE E DE ALTA RESISTÊNCIA MODELO Q25, INCLUSO: TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, SISTEMA DE ELEVAÇÃO COMPLETO, CONEXÕES, CUBOS, ÂNGULOS, BASE REFORÇADA PARA SUSTENTAÇÃO E FIXAÇÃO POR CABOS E ESTACAS, DE FORMA SEGURA, BEM COMO DEMAIS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. OBS: OS MODELOS DE MONTAGEM SERÃO DEFINIDOS PREVIAMENTE PELA CONTRATANTE. TODO O PESSOAL TÉCNICO E SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO FICA SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA		
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 02: R\$ 2.005,00 (DOIS MIL E CINCO REAIS)

LOTE 03					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	METROS	BANNER LONA 3X2 CONTENDO A LOGO DO PREVIGUABA E A LOGO DA PREFEITURA DE IGUABA GRANDE	R\$ 429,00	R\$ 429,00



VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 03: R\$ 429,00 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS)

O fornecedor **provisoriamente vencedor** deverá apresentar amostra do produto cotado, através de arte digital no sistema assim que devidamente solicitado pelo servidor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 25.234,00 (VINTE E CINCO MIL, DOZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)

1.1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.3 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade. Descreve-se a necessidade, sob a perspectiva do interesse público, a partir da contratação de pessoa jurídica especializada no objeto processual capaz de suprir as necessidades de seus segurados e colaboradores e atender com excelência ao evento institucional que será promovido pelo PREVIGUABA no dia 25 de julho do ano corrente, de acordo com as especificações do Edital. Dessa forma, será possível garantir a qualidade do evento, otimizar a logística de estrutura e alimentação e ainda contribuir para a satisfação dos envolvidos, fortalecendo a imagem institucional junto aos aposentados e pensionistas, promovendo um serviço público e gestão mais eficiente e profissional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- A contratação se torna indispensável para atender necessidades específicas do evento institucional que será realizado pelo PREVIGUABA e garantindo um serviço profissional com qualidade aos aposentados, pensionistas e demais participantes. Ainda nesse sentido que seja demonstrada sua capacidade técnica e operacional para fornecer o serviço e bem conforme as especificações e exigências, incluindo a qualidade dos alimentos, o atendimento aos participantes, a capacidade de atender um número específico de pessoas, entre outros critérios;



- A contratação não apenas assegura o cumprimento das normas legais e regulamentares, mas também promove a eficiência na gestão dos recursos públicos e a garantia de um serviço de qualidade para os participantes do evento, a saber: beneficiários (aposentados e pensionistas) e funcionários do PREVIGUABA;
- A contratação será realizada nos termos e amparo legal da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- Para a contratação pretendida a interessada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, em especial termo expedido por vigilância sanitária, nos termos do artigo 62 A 70 da Lei nº 14.133/2021;
- A Contratação do Objeto deste Termo de Referência visa atender a evento institucional a ser realizado pelo PREVIGUABA no dia 25 de julho de 2025, das 8h:30min às 12h, na Escola Municipal Prof. Maria Lúcia de Oliveira Costa, situada na Rua Dr. João Vasconcelos, nº 46, Estação, Iguaba Grande/RJ, CEP 28960-546;
- A referida contratação possui como referência as especificações constantes no processo supracitado e em seus anexos, principalmente este Termo de Referência.

Nesse passo, fica justificado a escolha do objeto com forte fulcro no artigo 37 da CRFB/88 e na Lei nº 14.133/21. Os serviços a serem contratados (lotes 1 e 2) se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Além disso, a aquisição (lote 3) não se enquadra como bem de luxo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A empresa contratada deverá utilizar materiais de menor impacto ambiental, retirar os materiais descartados em razão do serviço e destinar de forma adequada, de acordo com as normas ambientais;
- 4.2. Durante a execução do serviço, a empresa Contratada deverá observar rigorosamente o cumprimento de todas as normas, regulamentos e legislações aplicáveis à execução do serviço;
- 4.3 O serviço deverá ser prestado pela Contratada no dia 25 de julho de 2025, das 8h:30min às 12h, na Escola Municipal Prof. Maria Lúcia de Oliveira Costa, situada na Rua Dr. João Vasconcelos, nº 46, Estação, Iguaba Grande/RJ, CEP 28960-546, conforme exigências e especificações contidas neste termo;
- 4.4 Caso ocorra mudança na data, horário e/ou no endereço da prestação do serviço, dentro do limite territorial do Município de Iguaba Grande, será o novo endereço/data/horário incorporado, mediante comunicação formal prévia à Contratada;



- 4.5 O coffe break com duração 01 (uma) hora será iniciado em horário a ser acordado com a empresa contratada, que ocorrerá dentro da duração do evento institucional descrita no item 4.3;
- 4.6 Todos os custos referentes a mão de obra especializada, bem como transporte dos alimentos e materiais que serão utilizados na prestação do serviço são de inteira responsabilidade da Contratada e deverão estar inclusos no preço proposto;
- 4.7 O PREVIGUABA reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o Contrato conforme Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas;
- 4.8 Cumpre ressaltar que para o serviço ser recebido definitivamente, todo o seu conjunto deverá estar em perfeito estado de funcionamento e atender à descrição presente neste Termo e determinações da fiscalização. Além disso, o recebimento dos produtos/serviço estará vinculado ao ressarcimento de qualquer dano que porventura tenha sido causado ao patrimônio do PREVIGUABA e aos demais participantes do evento;
- 4.9 O serviço deverá ser prestado conforme as especificações e critérios definidos neste Termo de Referência;
- 5.0 O aceite do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detestadas.
- 5.1 Os alimentos/produtos a serem oferecidos poderão ser rejeitados, caso não obedeçam ao cardápio definido, ou apresentem qualquer anormalidade quanto à quantidade, aparência, sabor, odor, peso e forma, cabendo à Contratada fazer a imediata substituição dos produtos, dentro do prazo de 1 (uma) hora;
- 5.2 A Contratada deverá fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários à execução do serviço, tais como louças e toalhas de boa qualidade, copos, taças, bandejas, guardanapos, talheres, pratos, jaras, vasilha para gelo, proporcionais ao número de pessoas estimadas para o evento;
- 5.3 A Contratada deverá estar com toda estrutura do serviço (alimentos/materiais) no local do evento com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência para o seu início;

Da exigência de amostra/degustação

- 4.2 O(s) fornecedor(s) **provisoriamente vencedor(s)** deverá(ão) apresentar amostra do produto cotado, através de folder ou prospecto no sistema assim que devidamente solicitado pelo servidor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



- 4.2.1 A amostra poderá ser **dispensada** nos seguintes casos:
- 4.2.2 O serviço ofertado seja o mesmo utilizado como referencial;
- 4.2.3 Se o produto/serviço já tiver sido objeto de contratação pretérita pelo PREVIGUABA, mediante prévia provocação do servidor à unidade fiscalizadora;
- 4.2.4 O ônus da apresentação da amostra corre por conta exclusiva do fornecedor interessado.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.3 Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

- 4.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições gerais para o fornecimento

- 1 - Os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade.
- 2 - Em todas as fases de preparação dos alimentos deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.
- 3 - Os alimentos preparados para o evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá ao PREVIGUABA determinar a sua destinação.
- 4 - As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário do evento, sendo que a Contratada deverá acondicioná-las corretamente para tal.
- 5 - As frutas deverão ser todas de boa qualidade, prontas para consumo e deverão estar acondicionadas em embalagens apropriadas, a fim de evitar que sejam danificadas.
- 6 - Os salgados deverão ser entregues nos tamanhos solicitados e validades, apresentando excelente qualidade, macios, frescos e fritos/assados uniformemente.
- 7 - A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado.



- 8 - A Contratada deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens.
- 9 - Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da Contratada, incluindo a preparação dos alimentos, acondicionamento, embalagens, descartáveis e transporte.
- 10 - O transporte de alimentos e bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado.
- 11- A contratada deverá observar as normas de Vigilância Sanitária para o transporte de alimentos/bebidas para consumo humano.
- 12- A contratada disponibilizará os equipamentos de cozinha como forno elétrico, freezer, fritadeira, fogão elétrico, micro-ondas e etc, necessários para preparo e fornecimento dos alimentos/bebidas, arcando também com o transporte dos mesmos.
- 13- A CONTRATADA deverá arcar unicamente com todos os gastos com a equipe de profissionais que atuarão durante o evento, que deverão estar devidamente uniformizados e identificados.
- 14- O vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos objetos a serem fornecidos, bem como, deverá fornecer diretamente, não podendo subcontratar e nem transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 15- O vencedor deverá fornecer os objetos de maneira íntegra, devendo ser de boa qualidade e procedência, além disso, deve cumprir com todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega.

5.2 Local da execução do serviço

5.2.1 O serviço objeto da contratação será prestado no evento institucional que será realizado no dia 25 de julho de 2025, das 8h:30min às 12h, na Escola Municipal Prof. Maria Lúcia de Oliveira Costa, situada na Rua Dr. João Vasconcelos, nº 46, Estação, Iguaba Grande/RJ, CEP 28960-546.

5.2.2 O PREVIGUABA se reserva no direito de alteração da data, local e horário da prestação do serviço, devidamente comunicado a contratada de forma prévia, seja em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

5.2.2 O fornecimento do objeto da contratação será integral.



PREVIGUABA	
Proc. n°	0.126/2025
Fls. n°	39
Rub.	

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata



o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no local da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 (dias) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.



7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

Forma de fornecimento

8.1. O fornecimento do objeto da contratação se dará de forma integral.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas



ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

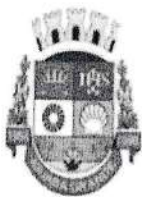
Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo,



estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

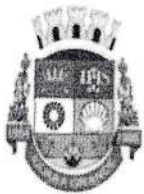
8.22. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.32.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.32.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 25.234,00 (VINTE E CINCO MIL, DOZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela em anexo ao processo administrativo, valor da mediana da prestação do serviço no Estado do RJ previsto no Painel de Preços do Governo Federal e demais critérios previstos na legislação.



PREVIGUABA	
Proc. Nº	0136/2025
Fls. Nº	48
Rub.	6

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Fonte de Recursos: 1802
- II) Dotação Orçamentária: 33.90.39 e 33.90.30

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Iguaba Grande, 27 de maio de 2025.

Rosana Aparecida Alves
Diretora Financeira
Mat.: 172642-1

ROSANA APARECIDA ALVES RODRIGUES
DIRETORA FINANCEIRA - MATRÍCULA 172642-1
SETOR REQUISITANTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande



CONTRATO Nº XXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX

PREVIGUABA	
Proc. Nº	0126/2025
Fls. Nº	49
Rub.	

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **ROGÉRIO MAIA VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da identidade de nº: 113047377 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº: 080.832.517-55, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, com sede na **XXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXX**, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no processo administrativo n.º **XXX/20XX**, que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (alimentação e estrutura) para evento institucional no dia 25 de julho de 2025, conforme quantidades e especificações previstas no Termo de Referência.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Aviso de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
Proc. N°	0126/2025
Ple. N°	50
Rub.	8

Contratação Direta, conforme o caso;

1.2.3 A proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor **GLOBAL** deste contrato é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **XXXX**, com início no dia



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
Proc. Nº	0126/2015
Fl. Nº	51
Rub.	

XXXX e término no dia **XXX**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme estipulado no Termo de Referência.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

3.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os preços apresentados terão os seus valores em reais e correrão pela dotação da Contratante, descritas abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxxxxxxxxx

FONTE DE RECURSO: xxxxxxxxxxxx

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE.
Rua Altieres Mello dos Santos, nº 20, Cidade Nova, Iguaba Grande, RJ. CEP 28968-390. Tel.: (22) 2624-1334.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
Proc. N°	0126/2025
Fto. N°	52
Rub.	5

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O presente contrato será fiscalizado por servidor formalmente designado pela PREVIGUABA, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

6.2 À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a PREVIGUABA ou modificação do Termo.

6.3 A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

6.4 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREVIGUABA e a terceiros.

6.5 Serão designados, em ato próprio, servidores para fiscalização do contrato, na forma do Decreto Municipal nº 2177/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
Proc. Nº	0126/2025
Fl. Nº	53
Rub.	SS

art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, devendo a contratada emitir o documento correspondente, sem emendas, rasuras ou borrões, legível, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias.

8.2 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREVIGUABA, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
Proc. Nº	0126/2025
Fl. Nº	59
Rub.	5

8.3 Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 10 (dez) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

8.4 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do presidente da PREVIGUABA, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular da PREVIGUABA.

8.5 Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal, com suas alterações e regulamentações posteriores.

8.6 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.7 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
Proc. N°	0126/2025
Fl. N°	55
Rub.	

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
Proc. N°	0126/2025
N°	56
Rub.	

9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

9.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.11 Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, independente de transcrição para este instrumento.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.3.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como de sua proposta,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
Proc. N°	0126/2025
Fl. N°	57
Rub.	8

com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.3.3 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.3.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3.6 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.3.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à



Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se for o caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.9 Enviar mensalmente ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.3.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.3.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
Proc. Nº	0126/2025
Fls. Nº	59
Rub.	5

de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou para qualificação, na contratação direta, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.3.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.3.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.3.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaçu Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaçu Grande

PREVIGUABA	
Proc. N°	0126/2025
Pts. N°	60
Rub.	8

9.3.16 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.3.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.3.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.3.19 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.3.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.3.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
Proc. N°	0126/2025
Ins. N°	61
Rub.	8

9.3.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.23 Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, independente de transcrição para este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irrevogáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, na forma do art. 92, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Após esse interregno, se o contrato permanecer vigente, poderá a empresa CONTRATADA fazer jus a reajuste dos preços pactados, mediante a aplicação do índice **XXXX**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
Proc. N°	0126/2025
Fol. N°	62
Assinatura	

10.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Os serviços ou obras serão recebidos na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, I da Lei 14.133/21:

12.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
Proc. N°	0120/2025
Ass. N°	63
Rub.	

12.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 der causa à inexecução total do contrato;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
Proc. N°	0126/2025
N°	64
Rub.	2

14.1.4 ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (14.1.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens 14.1.2,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
Proc. N°	0126/2025
N°	65
Rub.	

14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 Multa:

14.2.4.1 Moratória de ... % (... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

14.2.4.2 Compensatória para as infrações descritas no item 14.1 de% a ...% do valor do contrato.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para



facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
Proc. Nº	0126/2025
Pós. Nº	68
Aut.	25

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº14.133/21;

15.1.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
Proc. N°	0126/2025
Fls. N°	71
Sub.	0

normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

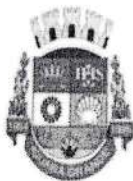
19.1 Fica eleito o foro da Comarca Iguaba Grande com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Iguaba Grande/RJ, XX de XXXXX de 20XX.

PRESIDENTE PREVIGUABA

CONTRATANTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
Proc. N°	0126/2015
N°	72
Pub.	

EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME _____
CPF: _____
2. NOME _____
CPF: _____